



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 556

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Novembro de 2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, bem como da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **04/12/2017**, na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, **TOMADA DE PREÇOS, tipo TÉCNICA E PREÇO**, a preços fixos e passíveis de reajustes, para a **contratação de empresa para prestação de serviço no desenvolvimento institucional do município, dinamizando a estrutura de arrecadação de tributos municipais**. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderão ser examinados no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/1354.

Jardim Alegre, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 072/2016, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ELOTECH INFORMATICA E SISTEMAS LTDA

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELOTECH INFORMATICA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Professor Giampiero Monacci, nº 14, Bairro Jardim Horizonte, na cidade de Maringá – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.896.194/0001-94, neste ato representado por seu responsável legal, Senhor Rudney Ricardo Rizziolli, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Prof. Bento Fernandes Dias nº 243- Conjunto Habitacional Karina, na cidade de Maringá - Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 9.702.155-4 -SSP-PR e do CPF/MF nº 115.528.968-46 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 072/2016, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2016**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 072/2016 e, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 072/2016 até o dia 17 de novembro de 2018”.

II - “Em decorrência da prorrogação da vigência contratual fica aditado o valor global contratado que era de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensal, para o valor de R\$ 3.267,47 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos)”. Totalizando o valor do contrato que era R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos reais) para R\$ 83.609,64 (oitenta e três mil, seiscentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 556

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Novembro de 2017

outubro de dois mil e dezessete (24/10/2017).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

ELOTECH INFORMATICA E SISTEMAS LTDA
Rudney Ricardo Rizzioli – Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Neni Aparecida Caroba Canterteze
CPF: 432.188.739-91

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 035/2017

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: CETARH AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 06.125.160/0001-43.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Segurança e Medicina do Trabalho em atenção a Lei nº 6.514 de 22/12/1977 e norma regulamentar conforme Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, exigidos pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) a partir de 2003, para o período de 12 (doze) meses, os serviços deverão ser prestados aos funcionários lotados nesta municipalidade, compreendendo 385 (trezentos e oitenta e cinco) servidores

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

INÍCIO: 24/10/2017.

TÉRMINO DO CONTRATO: 23/10/2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 066/2017, homologada em 24/10/2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/10/2017

GABINETE DO PREFEITO

DEPACHO

- I- Trata –se de licitação na modalidade Pregão 070/2017, objetivando **Aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades do Hospital Municipal, para o período de 12 (doze) meses.**
- II- No dia 16/10/2017, realizou se o certame, onde apenas uma empresa participou, mas a mesma apresentou a certidão estadual e o CICAD vencida, conforme consta em ata da sessão.
- III- Obedecido os prazos legais em 30/10/2017, deu por encerrado o prazo para a empresa apresentar a certidão estadual e o CICAD atualizado.
- IV- Em face disso, acatando o Parecer Jurídico, sou pelo encerramento do processo, declarando a **Licitação Fracassada.**
- V- Arquivo se processo licitatório, e solicito que promova a abertura de NOVA licitação, visando a contratação supramencionada,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 556

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Novembro de 2017

VI- Publica-se.

Jardim Alegre, 30 de outubro de 2017.

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1006/2017

SÚMULA. Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Jardim Alegre, Estado do Paraná autorizado a outorgar concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Municipal, situado no Lote de Terras nº 01-A, com a área de 938,00 m²(novecentos e trinta e oito metros quadrados), situado na GLEBA PINDAÚVA, Fazenda Ubá, quadro urbano da Cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã – PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para Lote olha: FRENTE: Divide com a Rua Projetada “B”, medindo 28,00 metros; LADO DIREITO: Divide com o lote nº 01-REM, medindo 33,50 metros; LADO ESQUERDO: Divide com o lote nº 01 – B, medindo 33,50 metros; FUNDOS: Divide com o lote nº 01 –C, medindo 28,00 metros, bem como barracão com 600 m² que o compõe, objeto da matrícula nº. 45.444, Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã/PR, patrimônio em nome do Município de Jardim Alegre - PR.

§1º. A concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel será precedida do competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, seguindo a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições desta norma legal.

Art. 2º. A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade a instalação de empresa que possa proporcionar o maior número de empregos formais e informais no Município no âmbito da agricultura familiar.

§1º. O processo mencionado no §1º do Art. 1º será realizado no tipo maior oferta de empregos diretos e indiretos.

Art. 3º. O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às instalações de empresa, associação ou cooperativa a fim de estimular a geração de emprego no âmbito municipal.

Art. 4º. São condições imprescindíveis para outorga da concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel:

I – a realização de processo licitatório, na modalidade Concorrência, seguindo a Lei Federal nº 8.666/1993;

II – a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades e incentivo de desenvolvimento da agricultura familiar;

III – que o concessionário não tenha suas atividades comerciais ou industriais paralisadas por mais de sessenta dias durante cada exercício;

IV – que as atividades do concessionário não perturbem o sistema ecológico, nem prejudiquem o meio ambiente.

Parágrafo único. Não será exigido do concessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 556

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Novembro de 2017

nos lucros pela exploração da atividade da agricultura familiar.

Art. 5º. Correrão por conta do concessionário todas as despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade da agricultura familiar.

Parágrafo único. O concessionário ficará obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas quando exigido pelo cedente.

Art. 6º. O concessionário vencedor da licitação deverá providenciar seguro total do imóvel, sendo beneficiário o Município de Jardim Alegre – PR, a partir do momento em que o empreendimento atingir o ponto de equilíbrio financeiro.

Art. 7º. O prazo de concessão de que se trata esta lei é de 05 (cinco) anos, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do respectivo contrato de concessão de uso, prorrogável, uma única vez, por mais 05 (cinco) anos, quando solicitado pelas partes, mediante aditamento do contrato.

Art. 8º. A concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, será implantada por meio de contrato administrativo.

§1º. O contrato de concessão de Direito Real de Uso será firmado após a finalização do processo licitatório, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado pelo cedente.

§2º. A outorga da concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel se extinguirá automaticamente caso o aditamento não seja realizado no prazo.

Art. 9º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sem que caiba ao concessionário direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§1º. A extinção da concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel sem culpa das partes, não ensejará ao concessionário direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§2º. A retomada do imóvel, nos casos previstos nesta Lei, será independente de qualquer interpelação judicial e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município de Jardim Alegre - PR, sem direito a indenização.

Art. 10º. O concessionário será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do cedente ou de terceiros.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, ao dia um do mês de novembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1007/2017

SÚMULA. Ratifica o protocolo de intenções firmado entre os municípios de Godoy Moreira, São João do Ivaí, Lunardelli e Jardim Alegre, para a constituição de consórcio público destinado a promover o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 556

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Novembro de 2017

desenvolvimento rural sustentável dos municípios que compõe a região Vale do Ivaí, do estado do paraná e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Godoy Moreira, São João do Ivaí, Lunardelli e Jardim Alegre, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural sustentável dos Municípios que compõe a Região Vale do Ivaí, do Estado do Paraná, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, em 30 de setembro de 2017, conforme anexo único desta Lei.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, ao dia um do mês de novembro de dois mil e dezessete.

**JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº. 1008/2017

SÚMULA. Autoriza o poder executivo a transferir a prestação dos serviços de saneamento básico do Distrito de Pouso Alegre para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dispõe sobre as condições em que a dita transferência irá ocorrer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo a transferir para a SANEPAR a prestação dos serviços de saneamento básico do Distrito de POUSO ALEGRE através de termo aditivo ao contrato de Concessão número 58/2013 de 18 de julho de 2013, o qual deverá definir as condições em que a transferência irá ocorrer.

Art. 2º - Fica autorizada, após prévia avaliação, a doação para a SANEPAR dos bens do Município necessários para a assunção da prestação dos serviços de saneamento básico do Distrito de POUSO ALEGRE.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeitura, ao dia um do mês de novembro de dois mil e dezessete.

**JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL**